
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [212ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [152ª Reunião Extraordinária](#)
 - 1.3- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissões](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [TRANSCRIÇÃO](#)
 - 7- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 8- [ERRATA](#)
-
-

ATAS

ATA DA 212ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús,
Wanderley Ávila e Rêmolo Aloise

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagens n°s 157, 158 e 159/96 (encaminham, respectivamente, os Projetos de Lei n°s 1.047, 1.048 e 1.049/96), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 1.050 a 1.053/96 - Requerimentos n°s 1.857 a 1.863/96 - Requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta (2) e Gilmar Machado (2) e do Colégio de Líderes - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Simão Pedro Toledo, Maria Olívia e Antônio Andrade e da Comissão de Política Energética - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Maria José Haueisen, Carlos Pimenta, Álvaro Antônio e Miguel Martini - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições -** Decisão da Presidência - **Leitura de Comunicações Apresentadas - Requerimentos:** Requerimento do Colégio de Líderes; deferimento - Requerimentos dos Deputados Gilmar Machado (2) e Carlos Pimenta (2); aprovação - Requerimentos n°s 1.603 e 1.786/96; aprovação - **2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições:** Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 711/96; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 873/96; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda n° 1; aprovação; votação da Emenda n° 2; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 731/96; aprovação com as Emendas n°s 1 a 3 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 49/95; aprovação - Questão de ordem - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto -

Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 157/96*

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FUNPREN e dá outras providências.

A criação desse Fundo visa assegurar a obtenção e a administração de recursos financeiros que permitam ordenar ações de prevenção e de controle de uso de entorpecentes no Estado.

Por se tratar de providência destinada a desenvolver a política estadual para o setor, solicito a Vossa Excelência que o projeto anexo seja apreciado sob o regime de urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.047/96

Cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FUNPREN e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FUNPREN, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações visando combater o uso de drogas, substâncias entorpecentes e afins, especificados na legislação federal.

Art. 2º - São beneficiários do FUNPREN órgãos ou entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes e que destinem os recursos correspondentes para:

I - a realização de programas de prevenção sobre uso de entorpecentes;

II - o desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional sobre tratamento e recuperação de dependentes, bem como repressão, controle de uso ou tráfico de drogas;

III - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

IV - a confecção de literatura para divulgação junto a grupos de risco, com informações sobre prevenção e tratamento de uso de entorpecentes.

Art. 3º - São recursos do Fundo:

I - as doações, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinados;

II - dotações consignadas no orçamento do Estado e em créditos adicionais;

III - o produto da alienação de bens advindos de condenação por tráfico ilícito de drogas, perdidos, na forma da lei, em favor da União e que venham a ser transferidos ao Fundo;

IV - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

V - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 4º - O Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FUNPREN - terá prazo indeterminado de duração.

Art. 5º - O órgão gestor do Fundo é a Secretaria de Estado da Fazenda, e seu agente financeiro, o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE.

§ 1º - As atribuições do órgão gestor e do agente financeiro são as previstas,

respectivamente, nos incisos I e II do artigo 4º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, modificado pela Lei Complementar nº 36, de 18 de janeiro de 1995.

§ 2º - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda dispor sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo e supervisionar o agente financeiro.

§ 3º - O agente financeiro não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 6º - O FUNPREN, de natureza e individualização contáveis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação, pela beneficiária, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 2º desta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de combate ao uso de drogas, substâncias entorpecentes e afins;

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo grupo coordenador.

Art. 7º - Integram o grupo coordenador do Fundo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

V - 1 (um) representante do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE;

VI - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN-MG.

Parágrafo único - As atribuições do grupo coordenador são as previstas no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 8º - Os demonstrativos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FUNPREN - obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá o regulamentado FUNPREN.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 158/96*

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, a exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel situado na cidade de Inhapim.

O imóvel em apreço, de propriedade do Banco do Brasil S.A., constituído de terreno, com área de 1.008,00m², e respectivo prédio de dois pavimentos, localizado no centro da cidade de Inhapim, destina-se às atividades forenses locais, haja vista que as atuais instalações do Fórum encontram-se em precárias condições de uso, não sendo aconselhável sua reforma se se levar em consideração o custo/benefício da obra.

A aquisição, de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, está sendo proposta pelo seu Presidente, que instruiu o pedido com laudo de avaliação preparado, após levantamento técnico da situação física do imóvel, pela Secretaria de Obras daquele Tribunal.

Solicitando a Vossa Excelência atribuir ao projeto de lei a tramitação a que se refere o artigo 69 da Constituição do Estado, apresento-lhe, na oportunidade, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.048/96

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel situado no Município de Inhapim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel de propriedade do Banco do Brasil S.A., situado na Rua Cel. Antônio Fernandes, nº 43, na cidade de Inhapim, constituído de terreno com área de 1.008m² e do prédio de 2 (dois) pavimentos nele edificado, com área construída de 753,38m², registrado no Cartório de Imóveis Manoel Chagas Lopes da Comarca de Inhapim, sob o nº 15.114, a fls. 183 do livro 3.E, em 7 de janeiro de 1969.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à instalação do Fórum da Comarca de Inhapim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM N° 159/96*

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente,

Apraz-me passar às mãos de Vossa Excelência, rogando submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -, a alienar imóveis de sua propriedade situados no Município de Jaíba.

A autorização que se pretende tem por finalidade precípua a regularização da situação de pessoas já assentadas na área.

Para conhecimento e esclarecimento dos Senhores Deputados, estou anexando a esta descrição do Projeto Jaíba - Etapa I, a que se refere o projeto de lei ora encaminhado.

Nos termos da faculdade outorgada no artigo 69 da Constituição do Estado, solicito urgência na apreciação do projeto.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de grande apreço.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 1.049/96

Autoriza a alienação dos bens imóveis da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - autorizada a alienar os imóveis de sua propriedade no Município de Jaíba, inseridos no Projeto Jaíba - Etapa I, descritos no Anexo desta lei.

Art. 2° - A alienação de que trata o artigo 1° se fará em favor dos pequenos irrigantes já assentados na área, com observância dos critérios de seleção e assentamento do Projeto Jaíba, e será precedida de avaliação a cargo de comissão designada pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, composta por servidores da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e do Distrito de Irrigação do Jaíba - DIJ.

Art. 3° - Cada assentado terá direito a regularizar em seu nome uma gleba rural, bem como um lote residencial inserido nos Núcleos Habitacionais, integrantes da Etapa I do Projeto Jaíba.

Art. 4° - O produto da regularização de que trata esta lei se destina às atividades da RURALMINAS em seus diferentes projetos, especialmente as do Projeto Jaíba.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo

(Relação dos imóveis a que se refere o artigo 1° da Lei n° , de de de 1996)

I - Gleba A - Localizada na região sul da Etapa I do Projeto Jaíba, limitando-se ao norte com as glebas E e B; ao sul, com a área da Etapa II do Projeto Jaíba e com a gleba 4 (particulares); a leste, com a área da Etapa II do Projeto Jaíba; e a oeste, com a gleba B, com área total de 6.038,00ha, e superfície agrícola útil de 4.639,00ha, dividida em 909 lotes de 5,0000ha cada, registrada sob a matrícula n° 3.358, no livro 3-B, às fls. 215, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga;

II - Gleba B - Localizada na região centro-oeste da Etapa I do Projeto Jaíba, limitando-se ao norte com as glebas C3 e D (Mocambinho); ao sul, com as glebas A e 4 (particulares); a leste, com a gleba A; e a oeste, com a gleba D (Mocambinho), com a área total de 2.892,00ha e superfície agrícola útil de 2.186,00ha, dividida em 423 lotes de 5,0000ha cada, registrada sob a matrícula n° 3.358, no livro 3-B, às fls. 215, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga;

III - Gleba C3 - Localizada na região norte da Etapa I do Projeto Jaíba, limitando-se ao norte com a gleba C1 (Solagro); ao sul, com as glebas D e B; a leste, com as glebas C1 (Solagro); e a oeste, com a gleba E (Brasnica), com área total de 693,00ha e superfície agrícola útil de 313,00ha, dividida em 60 lotes de 5,0000ha cada, registrada sob a matrícula n° 3.358, no livro 3-B, às fls. 215, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga;

IV - Gleba D (Mocambinho) - Localizada na região noroeste da Etapa I do Projeto Jaíba, junto à margem direita do rio São Francisco, onde está situada a captação principal de todo o Projeto Jaíba - EB1, limitando-se ao norte com a gleba E (Brasnica); ao sul, com as glebas B e 4 (particulares); a leste, com a gleba B; e a oeste, com o riacho Mocambinho e o rio São Francisco, com área total de 2.670,00ha e superfície agrícola útil de 1.047,00ha, dividida em 203 lotes de 4,0000ha a 7,0000ha, registrada sob a matrícula n° 3.358, no livro 3-B, às fls. 215, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga;

V - Gleba F - localizada na região central da Etapa I do Projeto Jaíba, às margens esquerdas do canal principal CP-2, limitando-se ao norte com as glebas C1 e C3; ao sul, com a gleba A e área da Etapa II; a leste, com a gleba Toca da Onça - Etapa III; e a oeste, com as glebas A e B, com a área total de 1.792,00ha, dividida em 342 lotes de 5,0000ha cada, registrada sob a matrícula nº 3.358, no livro 3-B, às fls. 215, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Arlindo Porto, Ministro da Agricultura e do Abastecimento, prestando informações sobre o convênio celebrado entre esse Ministério e a Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado - Núcleo Patrocínio Ltda. - COCACER. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Cláudio Ivanof, agradecendo convite para reunião desta Assembléia.

Do Sr. Benedito Rosa do Espírito Santo, Diretor de Economia Agrícola da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, informando, em atenção a requerimento do Deputado Carlos Pimenta, que o Governo estendeu o prazo para securitização até 30/11/96.

Do Sr. Aristides Salgado dos Santos, Prefeito Municipal de Divinópolis, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI.

Do Sr. José Maria Borges, Presidente do IPSEMG, encaminhando documentos relativos à situação financeira desse órgão. (- À Comissão Especial do IPSEMG.)

Do Sr. Lauro Pacheco de Medeiros Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado, solicitando informações a respeito do andamento do Projeto de Lei nº 34/95 e dando conhecimento da consulta encaminhada a essa corregedoria pelo Procurador-Geral do Município de Divinópolis.

Do Cel. PM Antônio Carlos dos Santos, Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates O Sistema Federal de Ensino Superior e o Desenvolvimento de Minas Gerais.

Do Sr. Raymundo Conde Drummond, Coordenador-Geral de Projetos Especiais do Ministério da Cultura, informando os valores liberados para o Governo do Estado por meio dos Convênios nºs E-081/96-SE e E-087/96-SE. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, inciso XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Edson Kusma, Presidente da Federação Nacional dos Sindicatos e Associações dos Servidores de Poderes Legislativos Estaduais e Distrito Federal - FENAL -, agradecendo a atenção dispensada aos participantes do VI Encontro da FENAL, realizado nesta Casa.

Do Sr. Marcos Bueno Torres, Diretor-Geral Regional da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - FENABRAVE-MG - em exercício, apresentando proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 1.016/96, que trata da legislação tributária do Estado. (Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.016/96.)

Do Sr. Edgard Alencar, Professor da Universidade Federal de Lavras - UFLA -, agradecendo convite para reunião na qual se discutirá a implementação das propostas resultantes do Seminário Legislativo Reforma Agrária em Minas Gerais e comunicando que será representado pelo Prof. Jovino Amâncio de Moura Filho. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. José Elias Murad, Presidente da Associação Brasileira Comunitária e de Pais para a Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO -, agradecendo o apoio dado por esta Casa à Campanha Abraço, de agosto a outubro deste ano.

Do Sr. Dirceu Roque Tostes Barbosa, Superintendente da VASP em Minas Gerais, encaminhando o relatório da administração e demonstrações contábeis referentes ao ano de 1995.

Do Sr. Augusto Benedicto Ottoni Filho, ferroviário aposentado, encaminhando o texto "S.O.S. Igor" e solicitando maior atenção à classe ferroviária por parte das autoridades. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Jean Silvia, Secretária da Liderança do PL na Assembléia Legislativa da Bahia, encaminhando cópia de ata de sessão especial na qual se debateu a extinção da CODEVASF, da FRANAVE e da CEPLAC.

TELEGRAMAS

Do Sr. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates O Sistema Federal de Ensino Superior e o Desenvolvimento de Minas Gerais.

Dos Srs. Francelino Pereira, Senador, Ademir Lucas, Antônio Aureliano e Lael Varella, Deputados Federais, Francisco José Schettino, Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, Luiz Guaritá Neto, Prefeito Municipal de Uberaba, Mauro Roberto Soares Vasconcellos, Diretor-Geral do DER-MG, José Ferraz, Conselheiro do Tribunal de Contas

do Estado, João Batista Ribeiro, Presidente da Associação Comercial de Pouso Alegre, Luiz Antônio Schreiner Cavalieri, do Laboratório Farmacêutico Arboreto, e Marcos Montes Cordeiro, desta Capital, agradecendo o convite para a reunião especial comemorativa dos 25 anos de fundação da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais.

Do Sr. Francisco Horta, Deputado Federal, agradecendo o envio da publicação "Agribusiness - Ciclo de Debates".

Dos Srs. Newton Cardoso e Zaire Rezende, Deputados Federais, José Maria Caldeira, Presidente do TRT - 3ª Região, e Alberto Salim Abdo, de Governador Valadares, agradecendo o convite para participar da solenidade de entrega das Medalhas da Ordem do Mérito Legislativo.

CARTÕES

Do Sr. Roberto Mauro Amaral, Diretor de Promoção e Articulação Institucional da EMATER-MG, cumprimentando este Poder pela iniciativa de homenagear a RURALMINAS por seus 30 anos de fundação.

Da Sra. Judite Franklin Vidal, Delegada da DAMF-MG do Ministério da Fazenda, agradecendo convite para a reunião comemorativa dos 50 anos da Associação Médica de Minas Gerais.

Do Sr. Cristovam Marcelo Siqueira de Figueiredo, Chefe de Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Mato Grosso, agradecendo convite para o ciclo de debates com o tema O Sistema Federal de Ensino Superior e o Desenvolvimento de Minas Gerais.

Do Sr. Lione Tannus Gargalhoni, Secretário de Habitação e Meio Ambiente do Município de Uberlândia, agradecendo convite para a reunião comemorativa dos 25 anos de fundação da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 1.050/96

Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material transportado diariamente por alunos do pré-escolar e do 1º grau da rede pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O peso máximo total do material escolar transportado diariamente por alunos do pré-escolar e do 1º grau em mochila, pastas e similares não poderá ultrapassar:

I - 5% (cinco por cento) do peso da criança até 10 (dez) anos;

II - 10% (dez por cento) do peso da criança acima de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Caberá à escola, por intermédio do Colegiado, ou órgão afim, a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

Art. 3º - O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar guardado em armários fechados individuais ou coletivos.

§ 1º - No caso de armários coletivos, será designado pela escola um responsável pela sua abertura no início das aulas e seu fechamento no final da jornada escolar.

§ 2º - Não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança pela guarda do material.

Art. 4º - O desrespeito aos limites do peso previstos nesta lei implicará a atribuição das seguintes penalidades à escola transgressora:

I - advertência;

II - outras penalidades, nos termos do estatuto do servidor público civil.

Parágrafo único - As penalidades supramencionadas serão aplicadas ao Diretor da escola e aos integrantes da Diretoria do Colegiado, salvo se não forem servidores públicos.

Art. 5º - É obrigatória a fixação das normas contidas nesta lei em local visível aos alunos, pais e docentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 1996.

Gilmar Machado

Justificação: É sabido que o excesso de peso das mochilas, pastas e similares traz conseqüências gravíssimas ao desenvolvimento sadio das crianças.

O transporte desnecessário e diário do material escolar acarreta baixo aproveitamento escolar, devido ao cansaço de carregar a mochila, além de propiciar o desenvolvimento de doenças como escoliose (desvio lateral da coluna vertebral ou rotação desta sobre seu eixo longitudinal), deformação ao nível dos ombros e dos quadris, lordose, problemas de postura, etc.

Não se justifica, também, obrigar o aluno a transportar o material escolar de casa para a escola e da escola para casa, se ele diariamente utiliza esse material, uma vez que os médicos afirmam ser o transporte de objetos com peso acima do que é viável maléfico à saúde.

Isso posto, no intuito de prevenir as doenças mencionadas, apresento esta

proposição, na certeza de contar com o apoio incondicional dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.051/96

Declara de utilidade pública a Creche Branca de Neve, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche Branca de Neve, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Francisco Ramalho

Justificação: A Creche Branca de Neve é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que tem por objetivos manter creche para crianças de quatro meses a seis anos de idade oriundas da região leste da cidade de Itaúna e, havendo disponibilidade de vagas, de todo o município; prestar cuidados diurnos a crianças sadias, possibilitando que as mães trabalhem fora de casa; estimular o desenvolvimento físico e intelectual da criança, orientar as mães e representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses das crianças dentro de sua área de trabalho, tudo isso visando sempre à promoção da criança carente.

Esse espírito evidencia o caráter de utilidade pública da entidade, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Em consonância com as altas finalidades a que se propõe este projeto de lei, espera-se sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.052/96

Declara de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento de Franciscópolis - ADEF -, com sede no Município de Franciscópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento de Franciscópolis - ADEF -, com sede no Município de Franciscópolis.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Djalma Diniz

Justificação: A Associação para o Desenvolvimento de Franciscópolis - ADEF -, é uma entidade que visa a defender os interesses de toda a comunidade do Município de Franciscópolis, desenvolvendo atividades sociais de proteção, ajuda e atendimento às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

A entidade satisfaz os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, pois está em funcionamento há mais de dois anos, possui personalidade jurídica, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos, por isso peço o apoio dos nobres Deputados à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.053/96

Altera dispositivos da Lei n° 11.745, de 17 de janeiro de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Dê-se ao inciso I do art. 3° da Lei n° 11.745, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 3° -

I - subsidiar a elaboração da lei orçamentária e o planejamento governamental por meio de definição, pela sociedade, de parte dos investimentos a serem executados nas diversas regiões do Estado."

Art. 2° - Dê-se ao art. 6° da Lei n° 11.745, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 6° - A priorização de investimentos nas audiências públicas será definida conforme o montante de recursos fixados pelo Poder Executivo para cada região.

§ 1° - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo determinará, antes de cada audiência pública, o montante de recursos sobre os quais a audiência irá decidir.

§ 2° - As decisões tomadas nas audiências públicas terão caráter deliberativo, observado o limite de que trata o parágrafo anterior."

Art. 3° - Acrescente-se à Lei n° 11.745, de 1995, o seguinte art. 7°, renumerando-se os demais:

"Art. 7º - Os Poderes participantes das audiências públicas definirão, de forma conjunta, a instituição de uma assessoria capaz de auxiliar na avaliação do custo das obras propostas.".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1996.

Maria José Haueisen

Justificação: A realização de eventos com a participação da população para a definição de parte dos investimentos estatais é inovação recente, que surgiu da necessidade de democracia menos centralizadora e mais participativa.

Nos locais onde o orçamento participativo, como passou a ser chamado, foi instituído, a corrupção diminuiu e o grau de participação popular nos assuntos de Estado aumentou. As experiências com o orçamento participativo foram tão bem sucedidas que mereceram elogios da ONU, que o recomendou a todos os países em desenvolvimento.

Em Minas Gerais, no âmbito da administração pública estadual, as audiências públicas regionais foram instituídas como fórum para a coleta de propostas orçamentárias.

Entretanto, em que pese à evolução do evento a cada novo ano em que era realizado, as audiências públicas jamais cumpriram seu papel, pois nunca houve outorga à sociedade da definição de investimentos. Tudo o que já foi definido como prioridade em audiência pública nunca passou de simples sugestão ao Executivo, contrariando totalmente a essência do instituto.

Com este projeto de lei, pretendemos reinventar as audiências públicas regionais, atribuindo poder deliberativo às decisões tomadas pela sociedade. A proposta não contém vícios, observando todos os requisitos constitucionais relativos à matéria.

Note-se que a Constituição Federal atribuiu competência privativa ao chefe do Poder Executivo apenas para enviar as propostas orçamentárias ao Legislativo (CF, art. 84, XXIII), nada dispendo sobre o processo de elaboração do projeto de lei, em sua fase anterior ao parlamento.

Já a Constituição do Estado de Minas Gerais, ao dispor sobre os orçamentos anuais (CE, art. 66, III, "i"), atribuiu competência privativa ao Governador apenas para enviar à Assembléia Legislativa as propostas de orçamento (CE, Art. 90, XI. Grifo nosso). Os dispositivos transcritos da Carta Estadual guardam total coerência com a Constituição Federal, que reservou ao Executivo competência privativa apenas quanto à iniciativa legislativa, nada dispendo sobre a elaboração do projeto de lei orçamentária.

Dessa forma, garantiu-se ao parlamento a prerrogativa para a definição de formas mais ou menos democráticas de elaboração do projeto de lei orçamentária.

Nossa proposta busca o resgate do verdadeiro espírito das audiências públicas. Temos certeza de poder contar com o apoio de todos os Deputados a nossa proposta, pois é comum a todos nós o sentimento de que é necessário trazer a sociedade para dentro do poder.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.857/96, do Deputado José Henrique, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do Sr. Natal Rodrigues Pereira, então Prefeito do Município de Lajinha. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.858/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Círios de Nazaré nº 191, localizada nesta Capital, por seus 12 anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.859/96, do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à nomeação dos professores aprovados no último concurso público. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.559/96.)

Nº 1.860/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Porto das Acácias, localizada no Município de Astolfo Dutra, por seus 18 anos de existência.

Nº 1.861/96, do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e à Secretaria da Educação com vistas a que seja republicado o ato de reversão ao serviço público da Sra. Ana de Vasconcelos Menezes, do Município de Pompéu. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.862/96, do Deputado Anderson Adauto, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado com vistas a que seja elaborado parecer prévio sobre as transações feitas pelo Governo do Estado na renegociação da dívida pública.

Nº 1.863/96, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo à SUDENOR e à TURMINAS com vistas a que seja esclarecido por que a área mineira da SUDENE não foi incluída na primeira etapa do PRODETUR e que informem quais providências estão sendo tomadas para a segunda etapa desse programa. (- Distribuídos à Mesa da

Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta (2) e Gilmar Machado (2) e do Colégio de Líderes.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Simão Pedro Toledo, Maria Olívia e Antônio Andrade e da Comissão de Política Energética.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Maria José Haueisen, Carlos Pimenta, Álvaro Antônio e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do inciso II do art. 287 do Regimento Interno, deixa de receber o projeto de lei do Deputado João Leite, que disciplina a remoção de famílias atingidas por atividades e obras planejadas pelo Estado e dá outras providências. Por guardar semelhanças com o Projeto de Lei nº 470/95, do Deputado João Batista de Oliveira, a proposição, de autoria do Deputado João Leite, foi considerada inconstitucional pelo Plenário na reunião ordinária deliberativa do dia 9/5/96.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1996.

Rêmolo Aloise, 1º-Secretário nas funções de Presidente.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Política Energética - aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.766/96, do Deputado Marcos Helênio, 1.776, 1.802, 1.803 e 1.804/96, do Deputado Carlos Pimenta, e 1.783, 1.799 e 1.823/96, do Deputado Gil Pereira (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Simão Pedro Toledo - falecimento da Sra. Rosimeire Machado Arruda, em Belo Horizonte; Maria Olívia - falecimento do Sr. Oziris Ferreira dos Santos, em Bom Despacho; e Antônio Andrade - falecimento da Sra. Cândida Maria de Queiroz, em Vazante (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Colégio de Líderes, solicitando a realização de reunião especial no próximo dia 16, destinada a homenagear a Justiça Eleitoral pelo sucesso alcançado com a implantação do sistema informatizado de votação nas eleições municipais deste ano. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XXI do art. 244, c/c o inciso IV do art. 18, do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Gilmar Machado (2), em que solicita sejam convidados para a reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária representantes do Sindicato de Metalúrgicos de Juiz de Fora, da Diretoria da Companhia Paraibuna de Metais e da Secretaria da Fazenda para discutirem as demissões ocorridas recentemente na empresa bem como o cumprimento do programa de investimentos da companhia, previsto na Lei nº 12.251, de 15/7/96; e sejam convidados, para a reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, representantes do Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e o Presidente do BEMGE para discutirem o processo de privatização do Banco, previsto no Projeto de Lei nº 1.039/96 (Oficie-se.); e Carlos Pimenta - em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 514/95, de sua autoria, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências e reunião conjunta das comissões a que o projeto foi distribuído; e os Requerimentos nºs 1.603/96, do Deputado Bilac Pinto, em que solicita a transcrição, nos anais da Casa, do artigo "Hospitalidade e Solidariedade", de autoria do engenheiro Júlio Cláudio de Alvarenga Diniz (Cumpra-se.); e 1.786/96, do Deputado Anderson Aduato, em que solicita ao Presidente do BEMGE informações sobre os critérios adotados para as demissões ocorridas naquela instituição nos últimos meses (Oficie-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 711/96, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a publicação de relação de servidores cedidos a entidades de classe. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação, na forma do

Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 711/96 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 873/96, do Deputado Geraldo Rezende, que institui o Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 2, também da Comissão de Justiça. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, que recebeu pareceres pela aprovação e pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 873/96 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 731/96, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o exame do ácido desoxirribonucléico - DNA -, em casos de investigação de paternidade, para a população carente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 731/96 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 49/95, do Deputado Wanderley Ávila (ex-Projeto de Lei nº 1.888/94, do Deputado José Militão), que autoriza o Poder Executivo a fazer a reversão ao Município de Paraopeba de imóvel urbano, na forma em que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, é só para uma orientação. Hoje, à noite, teremos um encontro com a imprensa e com vários órgãos de comunicação. Eu gostaria de saber de V. Exa. se a Mesa levou isso em consideração e se faríamos a reunião primeiro e, depois, participaríamos desse evento, ou se teríamos condições de suspender a reunião de hoje, à noite, para que todos os Deputados tivessem condições de participar, juntamente com o Centro de Cronistas Políticos de Minas Gerais e com a Assessoria de Comunicação da Casa, desse importante evento para o Legislativo e também para o povo de Minas.

O Sr. Presidente - Esta Presidência informa ao Deputado Gilmar Machado que está mantida a convocação da extraordinária de hoje, à noite.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 4, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 152ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1996

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Palavras do Sr. Presidente - **Discussão e Votação de Proposições:** Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.017/96; aprovação, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.006/96; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 516/95; aprovação, na forma do vencido em 1º turno - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen -

Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 49/95, 711, 731 e 873/96, em virtude de sua apreciação na reunião ordinária realizada hoje, à tarde.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.017/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Itabirito. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.017/96 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.006/96, do Deputado Clêuber Carneiro, que dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 11.020, de 8/1/96, que dispõe sobre as terras públicas e devolutas estaduais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos, encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 516/95, do Deputado Bonifácio Mourão, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter, ao Município de Divinolândia de Minas, o terreno que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 516/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 4, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 41ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia nove de outubro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna, Elbe Brandão e Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Geraldo Santanna, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Elbe Brandão e Marcos Helênio, membros da Comissão de Administração Pública; Miguel Martini, Geraldo Rezende, Marcos Helênio e Aílton Vilela (este em substituição ao Deputado Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 935/96, que transforma unidade administrativa da estrutura orgânica da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e 965/96, que cria unidade administrativa na estrutura orgânica da Secretaria da Educação e dá outras providências, ambos de autoria do Governador do Estado. Passa-se, então, à apreciação dos pareceres sobre o Projeto de Lei nº 935/96. A Presidência esclarece que na reunião anterior foi aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, concedida vista do parecer da Comissão de Administração Pública ao Deputado Marcos Helênio e que foram distribuídos avulsos do parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Continua, pois, em discussão o parecer da Comissão de Administração Pública. Encerrada a discussão e colocado em votação, é tal parecer aprovado. Logo após, o Presidente coloca em discussão e votação o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que também é aprovado. Passa-se à apreciação dos pareceres sobre o Projeto de Lei nº 965/96. A Presidência informa que, nos termos do art. 135, § 1º, do Regimento Interno, os relatores foram anteriormente designados. O Deputado Simão Pedro Toledo, relator pela Comissão de Constituição e Justiça, emite parecer concluindo pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria, o qual, discutido e votado, é aprovado. Relatora pela Comissão de Administração Pública, a Deputada Elbe Brandão procede à leitura de seu parecer, que conclui pela aprovação do projeto e que, após discussão e votação, é aprovado o parecer. Pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Deputado Marcos Helênio apresenta parecer concluindo também pela aprovação da proposição. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, solicita seja lavrada a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - Elbe Brandão - Marcos Helênio - Ajalmar Silva - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho - Geraldo Rezende - Ivair Nogueira.

ATA DA 33ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte de novembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna, Ivair Nogueira e Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Marcos Helênio e Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Cléuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes também os Deputados Dílzon Melo, Elbe Brandão, Jorge Eduardo, Ronaldo Vasconcellos e José Bonifácio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por objetivo a apreciação dos Pareceres para 1º Turno do Projeto de Lei nº 999/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer critério e fórmula para a extinção de obrigações creditícias para com a Fiat Automóveis S.A. e a Fiat S.p.A. e dá outras providências, e que, nos termos do § 1º do art. 135 do Regimento Interno, designou o Deputado Romeu Queiroz para relatar a matéria na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e avocou a si a relatoria na Comissão de Constituição e Justiça. A seguir, emite o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, mediante o

qual conclui pela juridicidade, pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 999/96 com as Emendas nºs 1 a 5. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Romeu Queiroz, relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs. 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão do parecer, o Deputado Marcos Helênio apresenta uma proposta de emenda e uma proposta de subemenda à Emenda nº 4. Submetido a votação, é o parecer aprovado. Em seguida, o Presidente submete a votação as propostas de emendas apresentadas que recebem o nº 1 à Emenda nº 4 e à Emenda nº 6. Concordando o relator com as alterações do parecer, o Presidente suspende a reunião para que ele possa elaborar a nova redação do parecer. Reabertos os trabalhos, a Presidência solicita ao relator que proceda à leitura da nova redação do parecer, que, aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão de Fiscalização Financeira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Glycon Terra Pinto - Anivaldo Coelho - Gilmar Machado - Geraldo Rezende - Romeu Queiroz - Miguel Martini - Arnaldo Penna.

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Antônio Andrade, Gil Pereira, Carlos Pimenta e Raul Lima Neto (este em substituição ao Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do Bloco de Mobilização Social Progressista), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na ordem do dia e a debater, em audiência pública, os problemas relativos aos serviços prestados por telefone, denominados BH 900. Em seguida, solicita ao Deputado Gil Pereira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência leva ao conhecimento dos Deputados que a Comissão recebeu ofícios da INFRAERO e da VASP, publicados no "Diário do Legislativo" em 14/11/96, 19/11/96 e 22/11/96, comunicando o não-comparecimento de seus representantes à reunião realizada em 13/11/96. Informa, ainda, o recebimento do Ofício nº 3.075, do Ministério da Fazenda, que trata da cobrança de serviços bancários, que foi objeto de requerimento da Comissão. Encerrada a 1ª Parte da reunião, passa-se à 2ª Parte, compreendendo a discussão e a votação de proposição sujeita à deliberação conclusiva da Comissão. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 1.008/96 no 1º turno (relator: Deputado Antônio Andrade). A seguir, o Presidente registra o comparecimento da Sra. Joelma Conceição Zeferino de Oliveira, assessora jurídica e representante do Sr. Arnaldo Godoy, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte; dos Srs. Caetano Levi Lopes, Juiz do Tribunal de Alçada, Secretário da Comissão Supervisora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Minas Gerais e representante do Desembargador José Fernandes Filho, Coordenador de Juizados Especiais; Francisco Carlos Arriel, Dirceu Lucas da Silva, Sebastião Alves, Aloísio das Graças dos Santos, Darcy Barbosa da Silva, Floriano Rodrigues de Novaes Filho e Arnaldo Marcelo Pinto; da Sra. Vera Lúcia da Silva Rodrigues, do Sr. Jorge José da Cruz, das Sras. Maria Iracema Gomes e Ednéia Elias Xavier e dos Srs. Sílvio Soares dos Reis, José Vasco Braga e Austregésilo Neves, usuários da TELEMIG. Em seguida, o Presidente informa o objetivo da reunião e concede a palavra aos convidados, que fazem suas explanações e respondem às perguntas dos Deputados e dos usuários da TELEMIG, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente tece suas considerações finais e agradece aos convidados pela participação e pelos valiosos subsídios trazidos à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Antônio Andrade - Diniz Pinheiro.

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Anivaldo Coelho, Sebastião Helvécio e Bilac Pinto, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à fase de distribuição de proposições. O Presidente avoca a si a relatoria do Requerimento nº 1.766/96, designa os Deputados Anivaldo Coelho para relator dos Requerimentos nºs 1.776 e 1.783/96; Bilac Pinto para relator dos Requerimentos nºs 1.799, 1.802 e

1.803/96; e Sebastião Helvécio para relator dos Requerimentos n°s 1.804 e 1.823/96. Passa-se à fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento da Deputada Elbe Brandão, que solicita sejam convidados os Srs. Paulo Romano e Kepler França, respectivamente, Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal e professor da Universidade Federal da Paraíba, para fazerem explanações sobre o Projeto Água Boa, que trata da dessalinização da água, tornando-a potável. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos n°s 1.766/96 (relator: Deputado Álvaro Antônio); 1.776/96, na forma do Substitutivo n° 1, e 1.783/96 (relator: Deputado Anivaldo Coelho); 1.799, 1.802 e 1.803/96, este na forma do Substitutivo n° 1 (relator: Deputado Bilac Pinto); 1.804, na forma do Substitutivo n° 1, e 1.823/96 (relator: Deputado Sebastião Helvécio). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1996.

Álvaro Antônio, Presidente - Anivaldo Coelho - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio.

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Péricles Ferreira, Geraldo Rezende, Marcos Helênio e Ivair Nogueira, membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente também o Deputado Geraldo Nascimento. Na ausência do Presidente, o Deputado Geraldo Rezende assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, solicita ao Deputado Péricles Ferreira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos Deputados presentes. O Presidente acusa o recebimento dos Ofícios n°s 9.572, da Fundação Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, e 241/96, da Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais, publicados em 22/11/96 e 20/11/96, respectivamente. Em seguida, passa-se à distribuição das proposições. O Presidente designa o Deputado Marcos Helênio para relatar o Projeto de Lei n° 1.006/96 e, na ausência dos Deputados Glycon Terra Pinto e Alencar da Silveira Júnior, redistribui o Projeto de Lei n° 939/96 ao Deputado Péricles Ferreira e o Requerimento n° 1.796/96 ao Deputado Ivair Nogueira. Prosseguindo, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Marcos Helênio emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação dos Projetos de Lei n°s 685/96 e 1.006/96, ambos no 2º turno, na forma proposta; pela aprovação do Projeto de Lei n° 929/96, no 1º turno, na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Administração Pública. O Deputado Péricles Ferreira emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei n° 939/96 na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Saúde e Ação Social. Submetidos a discussão e a votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Prosseguindo, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Ivair Nogueira emite parecer sobre o Requerimento n° 1.796/96, mediante o qual conclui pela rejeição do requerimento. Posto em votação, é o requerimento rejeitado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Ivair Nogueira - Geraldo Rezende - Jorge Hannas - Elbe Brandão.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 152ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 3/12/96

Em 1º turno: Projeto de Lei n° 1.017/96, do Governador do Estado, com a Emenda n° 1.
Em 2º turno: Projetos de Lei n°s 1.006/96, do Deputado Clêuber Carneiro; e 516/95, do Deputado Bonifácio Mourão, na forma do vencido em 1º turno.

MATÉRIA APROVADA NA 153ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4/12/96

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar n° 18/96, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo n° 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei n° 471/95, do Deputado Arnaldo Penna.

MATÉRIA APROVADA NA 213ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 4/12/96

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 207/95, do Deputado Ibrahim Jacob, na forma do vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 214ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 5/12/96

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 1.589/96, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, em que pede informações ao Comando-Geral da PMMG a respeito da denúncia de envolvimento de militares na morte do menor Luiz Cláudio de Oliveira em Uberaba. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 919/95, do Deputado Almir Cardoso, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opinou por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Agropecuária, que opina pela rejeição da Emenda nº 2. Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 919/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18/96, do Tribunal de Justiça, que modifica a Lei Complementar nº 40, de 24/11/95, que dispõe sobre o sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 959/96, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre os concursos de ingresso e remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.010/96, do Deputado Jorge Hannas, que cria a Fundação Mineira de Saúde da Visão do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 536/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante todo o dia para veículos automotores que transitarem em rodovias estaduais. O parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Defesa Social opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Defesa Social.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 901/96, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a condução de animais domésticos nas rodovias estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa Social opina por sua aprovação na forma do

Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Defesa Social.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 5/12/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.017/96, do Governador do Estado; 345/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 841/96, do Deputado Marco Régis; Projeto de Lei Complementar nº 18/96, do Tribunal de Justiça.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 865/96, da Comissão de Agropecuária e Política Rural; 971/96, do Deputado Paulo Piau; Projeto de Lei Complementar nº 19/96, do Governador do Estado.

ORDEM DO DIA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 5/12/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Sr. Benito Narey Ramos Dominguez, médico, que vai fazer exposição sobre o tema "Saúde Família".

ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/12/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições em fase de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 5/12/96, destinada à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 18/96, do Tribunal de Justiça, que modifica a Lei Complementar nº 40, de 24/11/95, e dá outras providências, e dos Projetos de Lei nºs 919/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, 388/95, do Deputado Almir Cardoso, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite e dá outras providências, e 536/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante todo o dia para os veículos automotores que transitarem em rodovias estaduais; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de dezembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para as reuniões a serem realizadas no dia 5/12/96, às 9 e às 14 horas, no Plenarinho IV. A primeira é destinada a ouvir os Srs. José Militão, Secretário de Assuntos Municipais, e José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, que irão prestar

esclarecimentos para subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 1.025/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.040, de 28/12/95; a segunda se destina a ouvir os Srs. João Heraldo Santos Lima, Secretário da Fazenda; Eduardo Maneira, professor de Direito Tributário da Faculdade de Direito da UFMG; José Luiz de Gouveia Rios, professor de Direito Tributário da PUC-MG; e Sacha Calmon, professor de Direito Tributário e Financeiro da UFMG, que prestarão esclarecimentos para subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 1.016/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Cléuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 5/12/96, às 15 horas, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre as seguintes matérias, do Governador do Estado: Projetos de Lei nºs 1.016/96, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado; 1.025/96, que altera a Lei nº 12.040, de 28/12/95; 1.029/96, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências; 1.039/96, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona, e dá outras providências; e 1.040/96, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Bueno Brandão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe modifica a Lei Complementar nº 40, de 24/11/95, e dá outras providências.

Publicada em 19/11/96, a proposição tramita em regime de urgência, devendo ser analisada em reunião conjunta das comissões a que foi distribuída, em virtude de requerimentos do Deputado Péricles Ferreira, aprovados em Plenário.

Preliminarmente, compete a esta Comissão o exame da matéria quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nas sociedades modernas, a existência de múltiplos interesses, muitas vezes contraditórios, justifica a necessidade de um aparelho estatal complexo, voltado para a busca da resolução dos conflitos decorrentes da aplicação das leis. A função jurisdicional do Estado, quando exercida com eficácia, integra um núcleo central de atribuições, das quais decorre a própria legitimidade do exercício do poder.

Um dos grandes desafios para o Estado brasileiro diz respeito à busca de respostas ágeis e eficientes nas ações voltadas para a resolução dos conflitos sociais. Sabe-se que a morosidade da justiça, acompanhada pela dificuldade, especialmente para os mais pobres, de acesso ao Poder Judiciário, muito tem contribuído para a descrença nas instituições públicas.

A criação dos Juizados Especiais, regulamentados pela Lei Federal nº 9.099, de 29/9/95, resultou em proveitosa simplificação dos procedimentos e agilização de todo o processo jurisdicional. A instituição dos primeiros juizados dessa natureza, em Minas Gerais, por meio da Lei Complementar nº 40, de 24/11/95, veio tornar efetiva, no Estado, a orientação contida na legislação federal.

No projeto de lei complementar em exame são previstas medidas que atendem ao intuito

de viabilizar a expansão dos Juizados Especiais de forma que sejam cumpridos os objetivos descritos. Trata-se de prover os recursos materiais e humanos necessários à implantação do novo sistema jurisdicional.

A matéria insere-se no âmbito da competência estadual e deve ser tratada por meio de lei complementar, conforme dispõe o art. 65, § 2º, II, da Carta mineira. A iniciativa do processo legislativo é privativa do Tribunal de Justiça do Estado, representado por seu Presidente, nos termos do art. 66, IV, da Constituição Estadual.

A proposição deve ser, entretanto, objeto de algumas modificações, para melhor atender a alguns requisitos relativos à técnica legislativa e dar tratamento legal adequado à questão da criação de cargos. Deve-se modificar, por exemplo, o art. 3º da proposição, para que sejam desmembradas as cláusulas de vigência e revogatória.

Outra alteração diz respeito à criação de cargos de apoio aos Juizados Especiais. Os cargos de provimento efetivo na estrutura da Justiça de Primeira Instância integram o Anexo IV da Lei nº 11.617, de 4/10/94. Já os cargos de provimento em comissão estão definidos no Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11/5/93. Percebe-se, de pronto, que a matéria tem sido objeto de lei ordinária, como, aliás, determina a Constituição Estadual. Dessa forma, não seria lógico, nem conforme ao princípio da isonomia, que a criação de cargos destinados a compor a estrutura dos Juizados Especiais recebesse tratamento especial, sendo tais cargos criados por meio de lei complementar.

Outra modificação que se faz necessária diz respeito ao mecanismo de provimento dos cargos em comissão. Como existem dois quadros distintos de pessoal, o da Secretaria do Tribunal e o da Justiça de Primeira Instância, deve ser evitado o surgimento de dúvidas quanto ao universo dos servidores que podem ser nomeados para cargos de provimento em comissão, de recrutamento limitado. Trata-se apenas de uma complementação do texto original, que permitirá a operacionalização da medida proposta, sem maiores controvérsias.

Para promover as adequações acima mencionadas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 18/96 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Modifica a Lei Complementar nº 40, de 24 de novembro de 1995, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados 28 (vinte e oito) cargos de Juiz de Direito Substituto, a serem providos a partir de julho de 1997, para atender às necessidades de recursos humanos dos Juizados Especiais previstos na Lei Complementar nº 40, de 24 de novembro de 1995.

Art. 2º - Ficam criados, no Anexo IV a que se refere o art. 1º da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, 10 (dez) cargos de Técnico de Apoio Judicial IV, de provimento efetivo, código JPI-GS, grau superior, padrão G01 a G13, com lotação em Belo Horizonte, e 27 (vinte e sete) cargos de Técnico de Apoio Judicial III, de provimento efetivo, código JPI-GS, padrão F01 a F15, com lotação em comarcas de entrância final com 4 (quatro) ou mais Juizes de Direito.

Art. 3º - Ficam criados, no Anexo IV a que se refere o art. 1º da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, 1 (um) cargo de Diretor de Juizados Especiais, de provimento em comissão e recrutamento limitado, código JPI-DAS-08, padrão PJ-S02, com lotação em Belo Horizonte, e 10 (dez) cargos de Coordenador de Setor, de provimento em comissão e recrutamento limitado, código JPI-CH-AI-05, padrão B-23, com lotação em Belo Horizonte.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos a que se refere este artigo serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Presidente da Comissão Supervisora dos Juizados Especiais, e escolhidos entre servidores estáveis, titulares de cargos de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 1997, crédito adicional de R\$2.798.712,52 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente e relator - Leonídio Bouças - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho.

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, a proposição em tela tem por objetivo modificar a

Lei Complementar nº 40, de 24/11/95, e dar outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/11/96, a matéria tramita em regime de urgência e deve ser apreciada em reunião conjunta das comissões a que foi distribuída, em virtude de requerimentos do Deputado Péricles Ferreira, aprovados no dia 19/11/96.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, proceder ao exame da matéria quanto ao mérito.

Fundamentação

A fim de situarmos nosso exame da proposição, vamos lembrar, primeiramente, que a Lei Complementar nº 40, de 24/11/95, objeto de alteração do projeto sob comento, dispõe sobre o sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Estado. Nessa lei, estabeleceu-se o número mínimo de Juizados nas diversas comarcas: cinco, em Belo Horizonte; dois, nas comarcas com sete Juizes ou mais; um, nas comarcas com mais de quatro e menos de sete Juizes. No total, a Lei Complementar fixou em 60 o número dos Juizados Especiais em Minas. Entretanto, nesse estatuto legal, foram criados apenas 32 cargos de Juiz de Direito Substituto para a instalação de Juizados Especiais.

Agora, justamente para ultimar a instalação dos Juizados, propõe-se a criação de 28 cargos de Juiz Substituto, 37 cargos de Escrivão, 1 cargo de Diretor dos Juizados Especiais e 10 cargos de Coordenador de Setor. Tais providências, a nosso ver, são não apenas necessárias mas, sobretudo, urgentes.

Como é do conhecimento geral, os Juizados Especiais vêm atender a antigas e reiteradas reclamações: da parte dos jurisdicionados, contra a morosidade e o formalismo da justiça; da parte dos Juizes, contra a sobrecarga de serviços.

Uma vez que os Juizados Especiais, por meio de procedimentos mais flexíveis e simples, consigam resolver com celeridade as causas de menor complexidade e valor, pode-se esperar que a justiça comum se concentre na apreciação dos casos mais complexos, que, assim, também alcançarão solução com maior rapidez.

A evolução será lenta, evidentemente, pois a assimilação plena de todas as inovações que caracterizam os Juizados Especiais contidas na Lei Federal nº 9.099, de 26/9/95, pressupõe verdadeira mudança de mentalidade por parte dos envolvidos com a administração da justiça - notadamente doutrinadores, Juizes, Promotores, advogados, autoridades policiais e litigantes.

Contudo, no plano mais imediato, é fora de dúvida que o sucesso dos Juizados Especiais dependerá, no mínimo, da organização de serviços próprios de secretaria e da composição dos órgãos de conciliação, instrução e julgamento. Por motivos óbvios, atribuir o exercício da competência dos Juizados Especiais aos Juizes de Direito já titulares de varas da justiça comum, e mais, sem o provimento de uma estrutura administrativa mínima, como está acontecendo em diversas localidades, é frustrar de pronto as perspectivas de êxito dos Juizados Especiais.

Em última análise, o projeto em questão vem apenas viabilizar a instalação dos Juizados Especiais tal como prevista na Lei Complementar nº 40, de 24/11/95, dotando-os de um número mais adequado de Juizes de carreira e de auxiliares para os serviços de secretaria. Cabe ressaltar que a estrutura que se pretende criar é realmente mínima, pois ainda será necessário o concurso de muitos voluntários, na qualidade de conciliadores e de Juizes leigos, e que, para os serviços de secretaria, deverão ser realizados convênios ou providenciado o remanejamento do pessoal existente.

Conclusão

Pelas motivos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 18/96 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Jorge Hannas, relator - Elbe Brandão - Jorge Eduardo de Oliveira - Ajalmar Silva - Marcos Helênio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe visa à criação de cargos no âmbito do Poder Judiciário.

Foi a proposição submetida ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A seguir, a Comissão de Administração Pública se manifestou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 103, X, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em pauta tem por objetivo a criação de 28 cargos de Juiz de Direito Substituto e de outros 48 cargos na máquina administrativa do Poder Judiciário, com a finalidade de suprir as necessidades dos recém-criados Juizados Especiais ou Juizados

de Pequenas Causas.

A proposição não encontra óbice do ponto de vista orçamentário. Os recursos para a execução da futura lei originar-se-ão de crédito adicional, no valor de R\$2.798.712,52, cuja abertura é autorizada nos termos do art. 2º do projeto. A matéria está de acordo com a legislação sobre finanças públicas.

Por outro lado, entendemos que as despesas decorrentes da proposição deverão ser amplamente suplantadas pelos benefícios dela advindos.

Realmente, a ampliação da capacidade de atendimento dos Juizados Especiais vai ao encontro dos anseios da sociedade, o que pode ser corroborado pela grande demanda por esse tipo de julgamento.

Ademais, a matéria reveste-se de grande alcance social, pois os Juizados de Pequenas Causas democratizam a justiça, propiciando o acesso de grande parcela da população, desprovida de recursos, àquele Poder.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18/96 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Leonídio Bouças - Ivair Nogueira - Ajalmar Silva.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI

Nº 537/95

Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária

Relatório

O Projeto de Lei nº 537/95, do Deputado Paulo Piau, cria o Programa Estadual de Conservação da Água.

Após ser analisada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Política Energética, Hídrica e Minerária, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi a proposição incluída em ordem do dia para apreciação pelo Plenário.

Na fase de discussão no 1º turno, foi-lhe apresentada a Emenda nº 3, tendo a matéria, em virtude disso, retornado a esta Comissão para que a emenda recebesse parecer.

Fundamentação

A referida emenda, apresentada em Plenário pelo Deputado Péricles Ferreira, reduz os recursos a serem aplicados na proteção e na preservação das bacias hidrográficas de 1% para 0,5% da receita operacional das empresas concessionárias do aproveitamento econômico das águas territoriais. Embasa-se a proposição na alegação de que o valor proposto inicialmente poderia causar sérios transtornos financeiros às mencionadas empresas, havendo o perigo da transferência do ônus ao consumidor final.

Entretanto, a Emenda nº 2, apresentada por esta Comissão e que trata do mesmo tema, tem elementos de mérito que devem ser levados em conta, para que a lei seja efetivamente operacionalizada e se obtenha melhor orientação das ações de recuperação ambiental.

Assim, para facilitar a consecução dos objetivos da lei proposta, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1, a seguir apresentada, e pela prejudicialidade da Emenda nº 2.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental das bacias hidrográficas em que ocorrer a exploração, no mínimo 0,5% (meio por cento) do valor total de sua receita operacional ali arrecadada.

§ 1º - O investimento a que se refere o artigo levará em consideração a receita operacional apurada no exercício anterior ao da aplicação.

§ 2º - Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à revegetação ciliar ao longo dos trechos de cursos de água intensamente degradados por atividades antrópicas."

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1996.

Álvaro Antônio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Ronaldo Vasconcellos - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 490/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo

declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Deus, Humanidade e Luz nº 0506, com sede no Município de Belo Horizonte.

Quando do exame preliminar da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

A esta Comissão compete deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

A Loja Maçônica Deus, Humanidade e Luz nº 0506 é uma entidade civil sem fins lucrativos, federada ao Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente de Minas Gerais. O art. 2º de seu estatuto a define como instituição iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista e, ainda, declara seus objetivos, a saber: a prática desinteressada da beneficência e o incentivo à instrução e à cultura, sempre em defesa do aprimoramento moral, social e intelectual daqueles que são beneficiados por ela.

A outorga de título declaratório de utilidade pública à Loja em referência significa, portanto, reconhecer a relevância de seus serviços para o bem-estar das pessoas.

Por outro lado, em virtude da existência de loja maçônica homônima, também com sede nesta Capital, já declarada de utilidade pública estadual e filiada à COMARB, conforme comprova a documentação juntada ao processo, julgamos de todo conveniente apresentar emenda que faça constar no texto do art. 1º o laço de subordinação da entidade que se pretende beneficiar. É evidente que, em razão da adoção dessa medida, eventuais equívocos quanto à sua identificação serão prontamente evitados.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 490/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir formalizada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Deus, Humanidade e Luz nº 0506, federada ao Grande Oriente do Brasil e com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1996.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.010/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Jorge Hannas, tem como objetivo dispor sobre a criação da Fundação Mineira de Saúde da Visão do Estado de Minas Gerais - FUNVISÃO - e dar outras providências.

Publicada em 7/11/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão e às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária; compete-nos emitir parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Por força de requerimentos apresentados pelo autor da proposição, aprovados em Plenário, passa o projeto a tramitar em regime de urgência, devendo ser apreciado em reunião conjunta das Comissões supracitadas, conforme dispõe o art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela objetiva criar a Fundação Mineira de Saúde da Visão do Estado de Minas Gerais - FUNVISÃO -, entidade com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira. A instituição atenderá às necessidades da população (sobretudo a carente) no que diz respeito à saúde da visão, mediante o desenvolvimento de trabalhos de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90, denominada Lei Orgânica da Saúde.

A criação de entidade da administração indireta do Estado depende sempre de lei, conforme dispõe o § 4º do art. 14 da Carta mineira. As fundações criadas no Estado, segundo o art. 14, §§ 5º e 6º, da referida Carta, devem ter personalidade jurídica de direito público e precisam ser destinadas à prestação de serviço público. Como foi exposto, a mencionada Fundação preenche os requisitos exigidos pela Carta mineira.

Compete ao Estado membro, no regime federativo adotado pela Carta de 1988, atuar concorrentemente com a União no campo da saúde da população, conforme preceitua a Lei Maior, em seu art. 23, II. Por outro lado, o art. 197 dessa Constituição dispõe o seguinte:

"Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,

devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Não há dúvida de que o projeto em apreço está consoante com esse preceito, especialmente no que concerne às atribuições conferidas pelo art. 3º do projeto em exame à instituição que se pretende criar.

Por último, em observância ao que determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno, cumpre esclarecer que não compete a esta Comissão fazer reparos no projeto quanto a seu conteúdo, tarefa a cargo da comissão de mérito.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.010/96.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1996.

Geraldo Santana, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Leonídio Bouças - Ivair Nogueira.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Hannas, o projeto em epígrafe cria a Fundação Mineira de Saúde da Visão do Estado de Minas Gerais - FUNVISÃO - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/11/96, a proposição tramita em regime de urgência, devendo ser apreciada em reunião conjunta das comissões a que foi distribuída, em virtude de requerimento do autor, aprovado em 13/11/96.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Agora, passaremos ao exame da proposição quanto ao mérito.

Fundamentação

É mais do que notória, no País, a precariedade dos serviços públicos na área da saúde, atualmente. No campo específico da Oftalmologia, tais serviços são, particularmente, insuficientes para atender à imensa demanda. A título de ilustração, lembramos que, segundo dados do Ministério da Saúde, em Minas, cerca de 160 mil crianças têm rendimento escolar gravemente prejudicado, são reprovadas ou, até mesmo, abandonam a escola em decorrência de problemas de visão.

Na Secretaria de Estado da Saúde, ganham corpo, sob a competente e abnegada direção do Dr. Edmundo Pereira Rodrigues, Coordenador do Centro de Referência Audiovisual de Oftalmologia Social, serviços diversos de atendimento a problemas de visão. Todavia, por enquanto, só se cuida de problemas, e não da saúde da visão, ou seja, o trabalho ainda se concentra na supressão dos efeitos do dano, em vez de priorizar a sua prevenção. O que se pretende, agora, é criar uma unidade administrativa autônoma, especializada em saúde da visão, com condições mais adequadas para fazer ampliar e evoluir o trabalho que se vem realizando.

Assim, em seu aspecto essencial, a proposição se nos afigura oportuna e relevante para o Estado e a população mineira.

Entretanto, em pontos diversos, parece-nos que o projeto pode ser aprimorado e, com esse intuito, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.010/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Mineira de Saúde da Visão - FUNVISÃO - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta lei, a Fundação Mineira de Saúde da Visão - FUNVISÃO -, entidade com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e unidades de serviço no interior do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - As ações e os serviços de saúde da visão prestados pela FUNVISÃO serão desenvolvidos de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidos para o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - As atividades a cargo da FUNVISÃO serão executadas, sempre que possível, por meio de parceria com entidades e organizações da sociedade civil.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 4º - A FUNVISÃO terá como finalidade propor, executar direta ou indiretamente e coordenar a política estadual de atenção à saúde da visão.

Art. 5º - Para o cumprimento das finalidades estabelecidas no "caput" do art. 4º, a FUNVISÃO deverá:

I - articular-se com órgãos e entidades públicos ou privados, municipais, estaduais

ou federais, que atuem na área da saúde;

II - prestar serviços de assessoria em saúde da visão, nos aspectos técnicos, organizacionais e gerenciais, a órgãos e entidades públicos ou privados;

III - apoiar iniciativas de interesse para a saúde da visão, no âmbito do Estado;

IV - planejar, coordenar e executar ações assistenciais em Oftalmologia;

V - produzir, distribuir e comercializar lentes corretivas e demais órteses e próteses oftálmicas;

VI - definir, em caráter complementar, padrões técnicos de equipamentos, materiais, processos e produtos utilizados na assistência oftalmológica e na produção de órteses e próteses oftálmicas da rede estadual do SUS;

VII - definir padrões de boa prática de serviços de atenção à saúde da visão;

VIII - promover o desenvolvimento e a difusão tecnológica de modelos organizacionais e gerenciais de serviços de atenção à saúde da visão para a rede de serviços do SUS;

IX - promover a formação de recursos humanos na área de saúde da visão em articulação com os centros formadores públicos ou privados, regularmente estabelecidos, bem como desenvolver programas próprios de formação, capacitação e educação continuada, inclusive educação à distância;

X - realizar pesquisas clínicas e epidemiológicas e investigações sobre serviços de saúde e sobre modelos de assistência relacionadas à saúde da visão;

XI - desenvolver tecnologias assistenciais e organizacionais para as ações relacionadas à saúde da visão;

XII - promover intercâmbio técnico e científico com organizações de pesquisa ou prestadoras de serviços localizadas no território estadual, nacional e no exterior;

XIII - desenvolver atividades educativas de caráter preventivo junto aos diversos segmentos da sociedade, priorizando a população escolar e os grupos de baixo nível sócio-econômico;

Capítulo III

Do Patrimônio e da Receita

Art. 6º - O patrimônio da FUNVISÃO será constituído:

I - dos bens móveis que se encontrem, na data da publicação desta lei, sob a administração do Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;

II - dos bens e direitos que venha a adquirir ou que lhe forem doados ou legados.

Art. 7º - Constituirão receita da FUNVISÃO:

I - receitas operacionais;

II - dotações orçamentárias;

III - rendas de aplicações patrimoniais;

IV - doações e legados;

V - recursos provenientes de outras fontes.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica e dos Cargos

Art. 8º - A FUNVISÃO terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Presidência;

III - Secretaria de Contatos Externos;

IV - Diretoria de Administração, Finanças e Orçamento:

a) Divisão de Recursos Humanos;

b) Divisão de Orçamento e Finanças;

c) Divisão de Material e Patrimônio;

V - Diretoria de Assistência;

VI - Diretoria de Produção;

VII - Diretoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa.

Parágrafo único - A competência e a organização do Conselho Curador e das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas no estatuto da FUNVISÃO.

Art. 9º - O Conselho Curador, unidade colegiada que definirá as políticas e diretrizes a serem adotadas pela FUNVISÃO, terá como membros natos:

I - o Secretário de Estado da Saúde;

II - o Presidente da Comissão de Saúde e Ação Social da Assembléia Legislativa;

III - o Curador de Fundações da Promotoria Especializada de Fundações do Ministério Público Estadual;

IV - o Diretor-Presidente da FUNVISÃO.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador será eleito pelos seus pares.

Art. 10 - Os cargos do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da FUNVISÃO serão os constantes no Anexo I desta lei.

Art. 11 - O Diretor-Presidente da FUNVISÃO, com especialização em Oftalmologia, será indicado pelo Conselho Curador e nomeado por ato do Governador do Estado.

Art. 12 - Os cargos de Diretor da Diretoria de Administração, Finanças e Orçamento; de Assistência; de Produção e de Ensino, Treinamento e Pesquisa, privativos de graduados em nível superior, terão seus ocupantes indicados pelo Conselho Curador e

nomeados por ato do Governador do Estado.

Art. 13 - Os cargos da estrutura intermediária da FUNVISÃO, do Quadro Específico de Provimento em Comissão, serão os constantes no Anexo II desta lei.

Art. 14 - O vencimento dos cargos a que se referem os arts. 10 e 13 desta lei será calculado de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, e alterações posteriores, com base nos correspondentes fatores de ajustamento indicados nos Anexos I e II desta lei.

Art. 15 - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou da função pública de que é detentor, acrescida de 20% (vinte por cento) calculados sobre o vencimento básico do cargo em comissão.

Art. 16 - O servidor que perceber remuneração com base em vencimento de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento cumprirá jornada integral de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Art. 17 - Os cargos do Quadro Específico de Provimento Efetivo da FUNVISÃO serão os constantes no Anexo III desta lei.

Art. 18 - O regime jurídico dos servidores da FUNVISÃO será o referido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 19 - A jornada de trabalho do servidor da FUNVISÃO será regulada pelo disposto no art. 3º da Lei nº 11.171, de 29 de julho de 1993.

Capítulo V

Disposições Transitórias e Finais

Art. 20 - Os servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem à disposição do Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde serão colocados à disposição da FUNVISÃO, desde a data da sua instituição até o provimento do seu quadro de pessoal.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 1996.

Geraldo Santana, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - Ajalmar Silva.

MG02@412FGM

MG02@412FG

ANEXO III

Cargos de Provimento Efetivo (a que se refere o art. 17)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
Porteiro	2
Recepcionista	2
Motorista	3
Auxiliar Administrativo	5
Digitador	2
Técnico em Contabilidade	1
Técnico em Proc. de Dados	1
TOTAL	16

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Hannas, a proposição em análise visa a criar a Fundação Mineira de Saúde da Visão do Estado de Minas Gerais - FUNVISÃO.

Publicado, foi o projeto, que tramita em regime de urgência, enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e a esta Comissão, para, em reunião conjunta, delas receber pareceres.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. A seguir, a Comissão de Administração Pública, examinando o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação e apresentou ao projeto o Substitutivo nº 1. Compete, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

Como fundação pública, a entidade que se pretende criar possui personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e estará vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a proposição em apreço não encontra óbice à sua aprovação.

Busca-se, com a criação da FUNVISÃO, maior agilidade nas ações de saúde, na área de oftalmologia, sem que isso signifique aumento de despesas para os cofres públicos. Pelo contrário, o objetivo é fazer com que a Fundação seja auto-suficiente na geração

dos recursos de que irá necessitar, mediante a prestação de seus serviços e a distribuição de seus produtos. Assim, a FUNVISÃO terá condições de exercer, com maior eficiência, as atividades que vêm sendo desenvolvidas pelo Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Secretaria de Estado da Saúde.

Estamos apresentando uma emenda ao Substitutivo nº 1, para sua adequação técnica, visando a introduzir a previsão dos recursos orçamentários necessários ao funcionamento da Fundação no exercício de 1997. Para a abertura do crédito citado, o Poder Executivo utilizará, prioritariamente, os saldos orçamentários consignados à Secretaria de Estado da Saúde e destinados a atender aos programas e às atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana de Saúde.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.010/96 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), no exercício financeiro de 1997, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Para a abertura do crédito especial, serão utilizados, prioritariamente, os saldos orçamentários consignados à Secretaria de Estado da Saúde e destinados a atender aos programas e às atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana de Saúde."

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Ivair Nogueira - Jorge Eduardo de Oliveira - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 412/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 412/95 tem por objetivo doar imóvel ao Município de Santo Antônio do Monte.

Após sua aprovação no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a matéria sob comento retorna a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme estabelecido pelo Regimento Interno.

De acordo com o art. 196, § 1º, desse mesmo estatuto, apresentamos a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Trata a proposição de dar a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir o domínio de bem público estadual para outra esfera de Governo, o que é feito atendendo à legislação aplicável à matéria, principalmente a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre a movimentação dos valores do ativo permanente do orçamento público.

Sob o ponto de vista financeiro-orçamentário, a proposta contida no projeto de lei sob comento não ocasiona aumento de despesa, nem incremento de receita no orçamento do Estado. Ressalte-se, ainda, que, segundo os ditames da lei supracitada, por se tratar de alienação de bem na modalidade de doação, a transação não será incluída na lei orçamentária, embora provoque uma redução do ativo imobilizado do Estado.

Resta-nos comentar ainda que, no presente caso, estamos tratando de uma reversão, por ter sido a transação original uma transferência de domínio com encargo, sem fixação de prazo para o cumprimento deste, e que a Constituição do Estado, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determina ou o cumprimento das finalidades dos imóveis adquiridos mediante doação municipal, no prazo de três anos, que já se passaram, ou a sua reversão ao doador original.

Em face do que acabamos de ponderar, não encontramos óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à tramitação da matéria. Entretanto, faz-se mister apresentar emenda ao vencido, com a finalidade de reparar erro material quando da apresentação do projeto.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 412/95 no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no art. 1º do projeto a expressão "na Rua Benficia Batista Braga, antiga Rua Treis" por "na Rua Benicia Batista Braga".

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Jorge Hannas, relator - Elbe Brandão - Ivair Nogueira - Geraldo Rezende.

Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 412/95

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Santo Antônio do Monte imóvel constituído por terreno com área de 278m² (duzentos e setenta e oito metros quadrados), lote 7 da quadra 4-A, situado naquele município, na Rua Benfica Batista Braga, antiga Rua Treis, no Bairro São Lucas, conforme matrícula nº 3.610, a fls. 33 do livro 2-H do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 630/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De iniciativa do Deputado Luiz Antônio Zanto, o Projeto de Lei nº 630/95 visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Frutal imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada quanto ao mérito, no 2º turno, conforme estabelecem as disposições regimentais.

Consoante o art. 196, § 1º, do Regimento Interno, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Reiteramos o parecer desta Comissão no 1º turno, por entender que a medida proposta muito irá beneficiar a comunidade de Frutal, uma vez que o imóvel a ser doado possibilitará a implementação de importante projeto de expansão urbana do município.

A matéria constante na proposição, coadunando-se com o interesse público, atende aos mandamentos da legislação em vigor. Constatamos que ela não ocasiona aumento de despesa nem incremento de receita no orçamento do Estado, não havendo, tampouco, necessidade de ser a alienação por doação incluída na lei orçamentária. Há de se considerar ainda que, mesmo havendo redução do ativo imobilizado do Estado, este será compensado pelos benefícios sociais advindos da doação.

Isso posto, não encontramos óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário à aprovação do projeto em causa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 630/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Jorge Hannas - Geraldo Rezende - Elbe Brandão.

Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 630/95

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frutal imóvel de propriedade do Estado, situado naquele município, na Rua São Francisco de Sales, constituído de terreno com área de 41.702,79m² (quarenta e um mil setecentos e dois vírgula setenta e nove metros quadrados), composto da quadra nº 620, conforme registro nº 13.865, ficha 01 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à expansão urbana do município.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO
DE LEI Nº 919/96

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87.

Publicada em 20/8/96, a proposição recebeu parecer favorável das comissões a que foi distribuída.

Durante a fase de discussão do projeto em Plenário, o Deputado Romeu Queiroz apresentou o Substitutivo nº 1, que foi encaminhado a esta Comissão para receber

parecer, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O substitutivo em análise tem por objetivo estender o benefício do projeto original, dirigido somente aos Diretores de escola pública, aos outros ocupantes de cargo público cuja nomeação obedeça aos mesmos requisitos exigidos para aqueles servidores.

Trata-se, pois, de assegurar que todo ocupante de cargo público comissionado cujo provimento dependa de processo eletivo possa apostilar-se após o cumprimento de, pelo menos, dois períodos integrais de exercício no referido cargo.

A medida proposta constitui exceção à regra geral de apostilamento aplicável aos demais servidores públicos estaduais, que, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, poderão continuar percebendo a remuneração do cargo após seu afastamento desde que o tenham exercido por um período mínimo de dez anos.

Convém ressaltar, conforme já afirmamos anteriormente no parecer desta Comissão sobre o projeto de lei original, que não se trata de conceder privilégio a uma determinada categoria de servidores, mas de dar a eles um tratamento legal específico e condizente com as condições peculiares a que estão submetidos pela própria administração pública.

Com efeito, esses servidores estão sujeitos a um regime de provimento diverso daquele adotado usualmente, dado que seus nomes são submetidos à aprovação prévia pela comunidade e, uma vez nomeados, exercem o cargo por um período previamente determinado. Isso não ocorre com os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, os quais são nomeados e exonerados livremente, nos termos do art. 37, II, da Carta Magna, por período indeterminado.

Sendo assim, exigir que esses servidores permaneçam dez anos no cargo para obterem o direito ao apostilamento equivaleria a afastar a possibilidade de alcançarem o dito benefício, dada a complexidade do processo de provimento de seus cargos.

O substitutivo em análise, ao contrário do projeto de lei original, que beneficiava apenas os Diretores de escola pública, estende o referido benefício a todos os servidores que se enquadrarem naquela situação que especifica, mantendo acertadamente os mesmos critérios e requisitos da proposta anterior. O substitutivo em tela aprimora a proposição original, tornando-a mais justa e equilibrada, razão pela qual consideramos da maior conveniência a sua aprovação.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, ao Projeto de Lei nº 919/96.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Jorge Eduardo de Oliveira.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.824/96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, a proposição em análise visa a que seja solicitado o envio a esta Casa de cópia do contrato firmado entre o Governo do Estado e o BNDES, pelo qual ações da CEMIG são dadas em garantia para empréstimo junto a esse Banco.

Publicada em 15/11/96, vem a matéria à Mesa da Assembléia para que seja proferido parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

Já que houve operação de crédito em que foram dadas em garantia ações ordinárias da CEMIG, entendemos que o requerimento em exame se justifica inteiramente, ainda que a transação não implique perda do controle acionário da empresa por parte do Governo Estadual.

Inicialmente devemos observar a relevância que a empresa tem para o Estado sob o aspecto patrimonial. O ativo da CEMIG atinge montante significativo, que é resultado da poupança e do esforço de muitos anos da população mineira.

Também economicamente, é enorme sua importância. Desde sua inauguração, tem levado energia elétrica às regiões mais afastadas do Estado e garantido o fornecimento da energia necessária para que se viabilize o aumento do parque industrial Mineiro.

Destaque-se, ainda, que a matéria é regulada pela Constituição Estadual, que, em seu art. 14, § 4º, II, exige prévia autorização legislativa para a venda de ações ordinárias que acarrete perda de controle acionário em sociedades de economia mista.

Salientamos, finalmente, que o endividamento público, bem como as operações de crédito governamentais, são igualmente objeto de fiscalização desta Assembléia, conforme os arts. 61, IV, 74 e 161, X, da Constituição mineira.

Conclui-se, portanto, que, seja por ter sido celebrada operação de crédito, seja por terem sido dadas ações da CEMIG em garantia, deve o assunto ser acompanhado por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.824/96 na forma

proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de dezembro de 1996.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Maria José Haueisen.

TRANSCRIÇÃO

"Hospitalidade e Solidariedade"

Júlio Cláudio de Alvarenga Diniz

No dizer do ex-Ministro Camilo Penna, o mineiro foi por muitos anos uma gente cercada por montanhas e que vivia ouvindo dizer que ao longe havia o mar. As montanhas ainda nos cercam, já somos freqüentadores do mar, mas conservamos a característica básica do montanhês que é a hospitalidade. Recebemos, e bem, todos os que aqui aportam vindos dos mais diferentes quadrantes. Estão aí, para comprovar o que digo, os ingleses da Mina de Morro Velho, os luxemburgueses da Belgo-Mineira, os alemães da Mannesmann, os italianos da Fiat, os japoneses da Usiminas, Toshiba e Cenibra, os franceses da Balteau, os suecos da Facit, os argentinos da Impsa e tantos outros. Aqui chegam e conosco ajudam a construir o progresso desta nossa Minas Gerais. Outra característica muito nossa é a solidariedade, ao contrário de expressões de mau-gosto, citadas por aqueles quenão nos conhecem e que informam sermos solidários apenas no câncer ou que emagrecemos ao ver o cavalo do vizinho engordar.

Faço essas colocações porque um ou outro empresário, de quando em vez, se queixa de que a CEMIG não faz todas as suas aquisições de material de empresas mineiras, fato absolutamente verdadeiro. É preciso, entretanto, lembrar que a CEMIG é uma empresa como outra qualquer e deve satisfação aos seus acionistas, aos seus fornecedores e principalmente aos seus consumidores. Como tal, tem a obrigação de ser eficiente em suas compras para que possa atender aos seus clientes com energia de boa qualidade e de baixo custo.

Mesmo que não houvesse essa preocupação, e ela existe e é determinante nos procedimentos da CEMIG, ainda assim ela estaria limitada pela legislação que regula as aquisições pelo setor público e pelas estatais. Há que se considerar, também, o perfil do parque industrial mineiro, formado em sua maioria por empresas de porte pequeno e médio e que têm limitações técnicas em sua capacidade de produção. A economia mineira representa, grosso modo falando, mais ou menos 12% da economia nacional. Apesar dessas limitações, mediante um gigantesco esforço de suas áreas de aquisições e de engenharia, a CEMIG, obedecendo rigorosamente o disposto na Lei nº 8.666, tem conseguido, nos últimos 5 anos, adquirir mais de 50% de todos os materiais e equipamentos de que ela precisa em Minas Gerais.

No ano passado, por exemplo, foram adquiridos de empresas mineiras US\$111 milhões, contra US\$87 milhões de empresas situadas em outros Estados ou mesmo fora da Federação. Isto se consegue através da publicação de editais que, sem tirar das empresas situadas fora de Minas a oportunidade de participar, consideram as características de nossas indústrias, permitindo que sua presença nas licitações se dê em condições que elas possam atender e competir. Acho que é isso o que os consumidores da CEMIG desejam e é o que esperam os bons empresários mineiros. Agir de forma diferente significaria onerar os consumidores, prestar serviço de baixa qualidade, punir, pela ausência de lucros, os acionistas e premiar fornecedores incompetentes."

* - Publicado de acordo com o texto original, transcrito a requerimento do Deputado Bilac Pinto.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Na data de 3/12/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.304, de 1996, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete Do Deputado Raul Lima Neto

exonerando Otílio Pinto de Meireles do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05; nomeando Cormaria Antônio Mendes para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93, e 1.225, de 14/6/95, assinou o seguinte ato:

designando Marcelo Rodrigo Barbosa, integrante do Banco de Desenvolvimento do Servidor da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para a Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Secretaria-Geral da Mesa, em virtude de sua classificação em seleção específica interna.

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 138/96 - Objeto: aquisição de máquinas de escrever eletrônicas. Licitante vencedora: Olimaq - Equipamentos e Serviços Ltda.

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Convênio

Convenientes: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e Fundação TV Minas Cultural e Educativa. Objeto: veiculação de programa contendo atividades do Poder Legislativo. Vigência: a partir de 3/12/96. Assinatura: 3/12/96.

Termo de Aditamento (Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ATP Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ATP Ltda. Objeto: prestação de serviços de transporte. Objeto deste aditamento: manutenção de preço.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: CPD Engenharia Ltda. Objeto: instalação e remanejamento de pontos da rede corporativa da Assembléia Legislativa e respectiva manutenção dos pontos instalados e remanejados. Objeto deste aditamento: prorrogação e manutenção de preços. Vigência: de 27/11/96 a 26/11/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox do Brasil Ltda. Objeto: locação e assistência técnica em equipamentos. Objeto deste aditivo: redução de objeto. Vigência: a partir de 3/12/96.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox do Brasil Ltda. Objeto: locação de uma impressora "laser" e um média server. Vigência: de 3/12/96 a 2/12/2000. Dotação Orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993. Assinatura: 3/12/96.

Rescisão Contratual

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Work Motos Ltda. Objeto: transporte urbano de pequenas cargas e encomendas. Vigência: a partir de 18/10/96.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02315 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Centro Comun. Rural Sao Joao - Itaobim.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 02443 - Valor: R\$1.300,00.

Entidade: Associacao Comun. Vila Tiradentes - Belo Horizonte.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 02444 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Universidade Social Minas Gerais - Belo Horizonte.

Deputado: Wilson Tropia.

Convênio Nº 02445 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Lar Velinhos Jequitinhonha - Jequitinhonha.

Deputado: Miguel Martini.
Convênio N° 02446 - Valor: R\$2.500,00.
Entidade: Associacao Comun. Brumal - Santa Barbara.
Deputado: Pericles Ferreira.
Convênio N° 02447 - Valor: R\$6.000,00.
Entidade: Nucleo Assistencial Espirita Maria Cruz - Ipatinga.
Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio N° 02448 - Valor: R\$3.142,00.
Entidade: Conselho Desenv. Comun. Sao Domingos Prata - Sao Domingos Prata.
Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio N° 02449 - Valor: R\$2.046,00.
Entidade: Caixa Escolar Sao Tomaz Aquino - Esmeraldas.
Deputado: Marco Regis.
Convênio N° 02450 - Valor: R\$3.500,00.
Entidade: Rebusca - Acao Social Evangelica Vicosense - Vicososa.
Deputado: Joao Leite.
Convênio N° 02451 - Valor: R\$19.400,00.
Entidade: Associacao Desenv. Comun. Palmeiral - Botelhos.
Deputado: Sebastiao Navarro Vieira.
Convênio N° 02452 - Valor: R\$1.500,00.
Entidade: Social Ipe Futebol Clube - Governador Valadares.
Deputado: Marcos Helenio.
Convênio N° 02453 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Associacao Mineira Paraplegicos - Belo Horizonte.
Deputado: Joao Batista Oliveira.
Convênio N° 02454 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Federacao Mineira Ginastica - Belo Horizonte.
Deputado: Ronaldo Vasconcellos.
Convênio N° 02455 - Valor: R\$5.000,00.
Entidade: Casa Amizade Senhoras Rotarianos Congonhas - Congonhas.
Deputado: Arnaldo Penna.
Convênio N° 02456 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Instituto Reeducao Santa Teresinha - Belo Horizonte.
Deputado: Joao Batista Oliveira.
Convênio N° 02457 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Servico Acao Social Igreja Evang. Quadrangular - Cel. Pacheco - Coronel Pacheco.
Deputado: Arnaldo Penna.
Convênio N° 02458 - Valor: R\$1.800,00.
Entidade: Associacao Esportiva Rubro Negro - Contagem.
Deputado: Miguel Barbosa.
Convênio N° 02459 - Valor: R\$2.100,00.
Entidade: Associacao Comun. Moradores Comunidade Varginha - Buritizeiro.
Deputado: Maria Jose Haueisen.

ERRATA

ATA DA 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 23/11/96, na pág. 12, col. 3, sob o título "**Requerimentos**", no despacho ao requerimento do Deputado Hely Tarquínio, onde se lê:

"À Mesa da Assembléia, para parecer.", leia-se:

"À Comissão de Administração Pública, nos termos da Deliberação da Mesa n° 761.".
